



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.209, DE 20 DE JULHO DE 2010.**

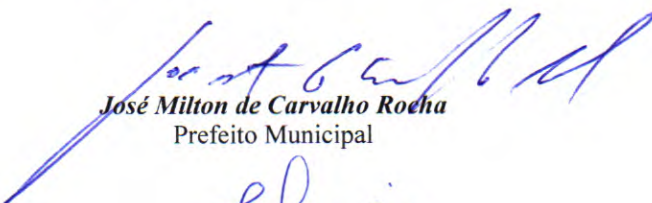
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL O CONSELHO DA  
COMUNIDADE NA EXECUÇÃO  
PENAL – CCEP DA COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

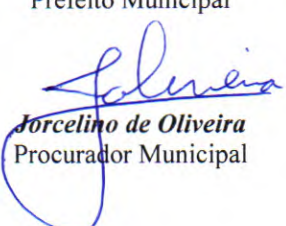
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal o “Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

OFÍCIO Nº 304/2010

Em 16 de julho de 2010

Tecnibra - Dron

-16-Jul-2010-14:07:007342-2/2

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 038, 078, 087 E 097 E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 038/2010** – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
- **PROJETO DE LEI Nº 078/2010** – DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DONA ISABEL, JOSÉ ALVES PEREIRA, TOBIAS BIAGIONE, ISAURA BRANDÃO VIEIRA E AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, DE PRAÇA DA BÍBLIA.
- **PROJETO DE LEI Nº 087/2010** – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO”.
- **PROJETO DE LEI Nº 097/2010** – DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA SITUADA ÀS MARGENS DA BR 482, ENTRADA DO BAIRRO MANOEL CORREIA DE PRAÇA “NORIVAL PASCOAL DE ANDRADE (TINDICO BEIJA-FLOR)”.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010** – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 038/2010


**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal o “Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/04/10

*Marcos Lawler*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038/2010, que *Declara de Utilidade Pública Municipal o “Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2010.

*Aluizio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*Elj Severino Ribeiro*  
VEREADOR ELJ SEVERINO RIBEIRO

*Wanderley José de Faria*  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2010.

EXPEDIENTE

06/07/10

*Walter Lou*  
Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038/2010, que *Declara de Utilidade Pública Municipal o “Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67, 1.173/71 e 4.957, de 14 de maio de 2007, que regulam a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do anexo projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal a humanização do sistema carcerário da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como de ressocialização, formação, organização e conscientização dos presos.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2010.

*Hélio Francisco de Oliveira*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*José Ricardo Sório*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

*Aluizio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 038/2010**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO  
PENAL – CCEP DA COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

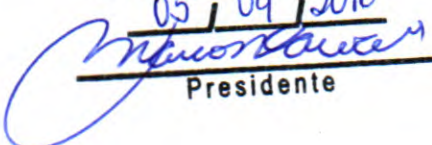
Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal o “Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

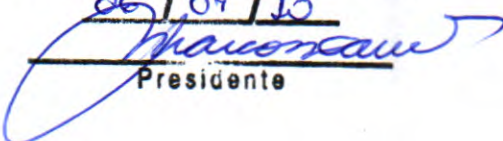
SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2010.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

05 / 04 / 2010  
  
Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

06 / 04 / 10  
  
Presidente

Projeto de Lei Nº 038/2010  
A provado em 1ª e única Discussão e  
Votação com 09 votos a favor,  
- contra e - de abstenção  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE**  
Em 15 de julho de 2010

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Impressão: 03/07/2010 14:00:00  
Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

Impressão: 03/07/2010 14:00:00  
Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

# CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

---

ILMO. SR. VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar a documentação exigida pela Lei 4.957 de 2007 e, ao final, requerer a propositura e a votação de Projeto de Lei que lhe atribua o *status* de entidade de utilidade pública.

Para tanto, encaminha-lhe:

- I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita Federal;
- II – Termo de Posse dos Conselheiros;
- III – Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade;
- IV – Certidões Criminais Negativas dos diretores, referentes a esta Comarca;
- V – Fotocópia dos documentos pessoais dos diretores;

# CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

---

VI – Publicação na imprensa do Demonstrativo Orçamentário e Financeiro de Receitas e Despesas;

VII – Relatório das Atividades do Conselho em 2.009.

Os documentos supra indicados comprovam o preenchimento dos requisitos legais, a saber:

## **I – Personalidade jurídica:**

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita Federal;
- b. Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade.

**II – Efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades:** Termo de Posse dos Conselheiros;

**III – Gratuidade dos cargos de diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados:** art. 7º do Estatuto;

**IV – Registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade:** Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade.

**V – Exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição:** Relatório das Atividades do Conselho em 2.009;

## CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

---

VI – Idoneidade moral comprovada de seus diretores: Certidões Criminais Negativas dos diretores, referentes a esta Comarca;

VII – Publicação pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior: Publicação na imprensa do Demonstrativo Orçamentário e Financeiro de Receitas e Despesas.

Ante o exposto, pugna pela elaboração de Projeto de Lei que lhe confira a condição de entidade de utilidade pública.

Na oportunidade, apresentamos lhe votos de estima e elevada consideração por parte da Diretoria deste Conselho.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cons. Lafaiete, 12 de março de 2010.



---

NATÁLIA BRANDÃO LACERDA  
PRESIDENTE DO CONSELHO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.018.192/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/06/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUCAO PENAL - CCEP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CCEP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC BARAO DE QUELUZ</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>11/03/2010</b> às <b>15:18:19</b> (data e hora de Brasília).			

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/03/2010

CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, no Fórum Assis Andrade, situado na Praça Barão de Queluz, s/n, no Centro do Município de Conselheiro Lafaiete, após prestarem compromisso de bem e fiel cumprirem as atribuições previstas no artigo 80 e 81 da Lei Federal No. 7.210 de 11 de julho de 1984, tomaram posse os seguintes Conselheiros, todos nomeados pela Portaria No. 01/09 do Juízo da Execução Penal da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, os quais assinam o presente termo: Dra. Natália Brandão Lacerda, Dr. Giovani Antunes Campos, Dra. Ana Paula Mesquita, Dr. Rápael Castro Lana, Sr. Hélio Maurício Pires, Dr. Sinval Salim Moreira, Dra. Eliza Aparecida Soares, Sra. Ivanilda de Oliveira Godinho, Dra. Luiza Biagioni, Sra. Giselia Márcia Mota Dutra, Sra. Maria do Rosário Resende Reis, Sra. Mônica Beatriz Buchemi Carnevale e Sra. Raquel Durso Matos:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ana Paula Mesquita

*[Handwritten signature]*

Luiza Sobral Biagioni

Mônica Beatriz Buchemi Carnevale

*[Handwritten signature]*

Maria Rosário Resende Reis  
Eliza Soares  
Giselia





## ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

### Capítulo I – Da Composição e Finalidades

Art. 1º - O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com prazo de duração indeterminado e com sede no Fórum Assis Andrade, na Praça Barão de Queluz, s/n, nesta cidade, CEP 36.400-000, é uma entidade sem fins lucrativos, instalado a partir da ata nº 01, em 13 de Abril de 2009, atendendo ao disposto no art. 80 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Parágrafo primeiro – Sendo do interesse de outras comunidades da região, estas poderão integrar-se a este Conselho, mediante uma solicitação, por meio do juiz titular da Vara de Execução Penal daquela.

Parágrafo segundo - Sua finalidade é ser instrumento de humanização do sistema carcerário da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como de ressocialização, formação, organização e conscientização dos presos.

Parágrafo terceiro - Buscar também ser um interlocutor credenciado junto às autoridades civis, à sociedade e aos aprisionados do sistema penal, e será regido por este Estatuto e Regimento Interno a ser aprovado.

Art. 2º - Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Conselheiro Lafaiete e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

I – visitar, pelo menos mensalmente, o estabelecimento penal existente na Comarca;

II – entrevistar sentenciados para avaliação de sua situação, encaminhando solicitações de benefício que por direito os sentenciados venham a adquirir, acompanhando a sua execução e apoiando-os.

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções da Comarca e ao Conselho Penitenciário do Estado;

IV – diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao sentenciado, em harmonia com a Direção do estabelecimento;

V – dar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições, no sentido de reaproximá-lo, proporcionando um entrosamento que contribua para restaurar os laços afetivos;

VI – estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;

VII – providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;

VIII – procurar encaminhar ao emprego o sentenciado em liberdade condicional e o egresso;

IX – cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;

X – buscar a integração do Poder Judiciário e do Ministério Público das Comarcas que não possuem estabelecimentos penais;

Ano Paulo Mesquita

Juliana

Cláudia

AS

B  
a

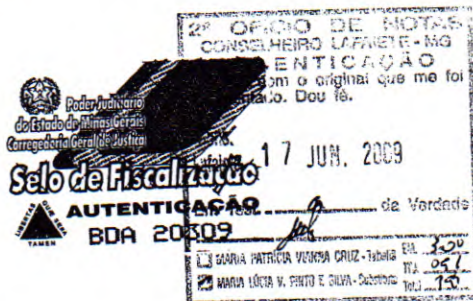
- XI- Promover atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer que contribuam para humanização do estabelecimento penal;
  - XII- Zelar pelo cumprimento dos direitos dos sentenciados, buscando agilizar os procedimentos necessários, perante os órgãos públicos;
  - XIII- Desenvolver um processo de reflexão junto à sociedade no município através de seminários, debates, reuniões, nos quais se torne clara a situação carcerária de Conselheiro Lafaiete e do sistema penal como um todo, assim como a situação do homem preso e alternativas a este sistema.
- Parágrafo único. O exercício da função dos conselheiros será voluntário e gratuito.

Art. 3º O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades, mediante também celebração de convênio nas várias instâncias, federal, estadual e municipal.

#### Capítulo II – Da Administração

Art. 4º - São órgãos da Administração do CCEP

- I - Assembléia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.



#### Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída de 2 (dois) membros de cada Entidade representada no Conselho da Comunidade, devidamente credenciados, além dos juizes da Execução Penal e os Promotores Públicos da Execução Penal.

Parágrafo primeiro - Reunir-se-á, anualmente, sempre no primeiro trimestre, para programar, articular viabilizar e avaliar os trabalhos e projetos em curso durante o ano.

Parágrafo segundo - Será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 2/3 de seus membros participantes.

Parágrafo terceiro – Os membros da Assembléia Geral serão indicados pelas Entidades:

- a) 2ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Clube dos Dirigentes Lojista de Conselheiro Lafaiete;
- c) Pastoral Carcerária;
- d) Associação de Proteção e Assistência aos Condenados;
- e) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- f) Município de Conselheiro Lafaiete;
- g) CONSEP;
- h) Associação Comercial de Conselheiro Lafaiete.

#### Do Conselho Diretor

Art. 6º - O Conselho Diretor é constituído da seguinte estrutura:

João Paulo Mesquita

Juliana



2º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSELHEIRO LAFIETE - MG  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original que me foi  
 apresentado. Dou fé.

17 JUN. 2009

**Selo de Fiscalização**

**AUTENTICAÇÃO**  
 BDA 2031

1.ª VAR. - PARÓQUIA VILVIEJA CRUZ - Taboão DA ILHA  
 2.ª VAR. - LINDA V. PINHO E CRUSA - Substado

1.º Tabelião: *[assinatura]*  
 2.º Tabelião: *[assinatura]*



III – representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador; e

IV – assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que representam obrigações para o CCEP, inclusive cheques e outros documentos pertinentes a movimentações financeiras.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência do(s) Secretário(s).

Art. 14 - Ao Secretário compete atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.  
 Parágrafo único: ao segundo secretário compete substituir o primeiro nas funções descritas nesta cláusula em casos de vacância ou impedimento.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.  
 Parágrafo único: ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro nas funções descritas nesta cláusula em casos de vacância ou impedimento.

**Do Conselho Fiscal**

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho da Comunidade, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das atividades propostas pelo Conselho Diretor, bem como fazer o acompanhamento dos objetivos levantados e aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – A Admissão dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pela posse dos eleitos mediante termo de compromisso.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal que não estejam cumprindo com o compromisso firmado.

Parágrafo terceiro – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá renunciar ao cargo voluntariamente, notificando com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao Juízo da Execução Penal desta Comarca.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a- zelar para que as ações implementadas pelo Conselho Diretor sejam levadas a bom termo, independentemente dos riscos que porventura existirem.
- b- fiscaliza, quando for o caso, a utilização dos recursos destinados às atividades propostas, bem como as verbas existentes ou que vierem a ser alocadas para a consecução dos trabalhos.

**Capítulo III – Das DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, por atos e obrigações assumidas pelo Conselho Diretor em nome da entidade.

*[assinatura]*

Dono Paulo a mequita

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

70  
a

Art. 19 - O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

Art. 20 - O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação da Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, por maioria simples, salvaguardadas as observações da Lei de Execução Penal, no que se confere quanto a constituição e instalação quanto ao Conselho da Comunidade.

Art. 21 - No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para a Penitenciária da Comarca de Conselheiro Lafaiete ou a outro estabelecimento penal que lhe vier a suceder.

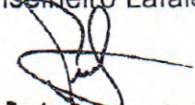
Art. 22 - As rendas auferidas no art. 3º deste Estatuto serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CCEP, conjuntamente.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do Conselho, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 24 - A eleição da nova Diretoria do CCEP ocorrerá no mês anterior ao término do mandato da que sucederá.

Art. 25 - O Conselho Diretor apresentará no prazo de 100 (cem) dias proposta de Regimento Interno para a aprovação da Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2009.

  
Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

2º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
AUTENTICAÇÃO  
conferido com o original que me foi apresentado. Dou fé.

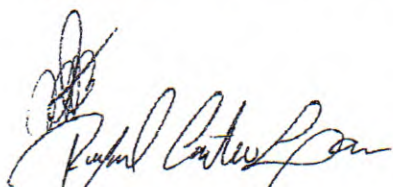

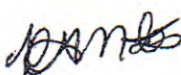
17 JUN. 2009

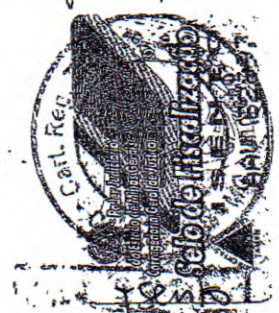
Em Test. de Verdade

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabelião  
 MARIA LÚCIA V. PIETO E SILVA - Tabelião

OFICIAL BOLSISTA

Ana Paula Mesquita adrogada - OAB MG 106.706

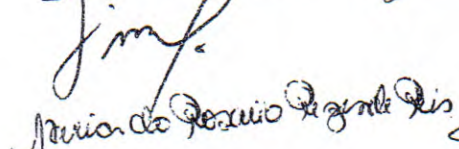
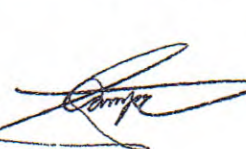
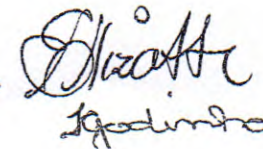
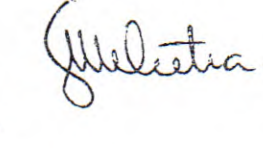
  
  


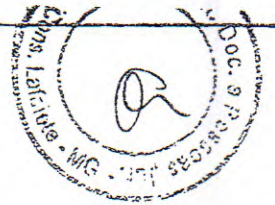


5463 49  
6620 159  
18  
10 06 20 09

OFICIAL BOLSISTA

Glônicia Beatriz Suchemi Carnevale

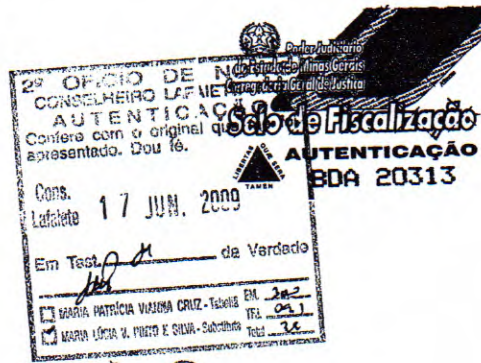
  
  
  




Ata da Reunião do dia 20-05-09, realizada no Fórum Assis Andrade, na Praça Barão de Queluz, nesta cidade, às 18:00 horas, presente a Assembléia Geral do Conselho da Comunidade, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sendo emendado o ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE, sendo acrescentadas e aprovadas as seguintes emendas: 1º - Fica acrescido o parágrafo quarto no artigo 16 com a seguinte redação " O mandato do Conselho Fiscal será de 02 anos." 2º-Fica acrescida a alínea "c" ao artigo 17, com a seguinte redação " Aprovar a prestação de contas."

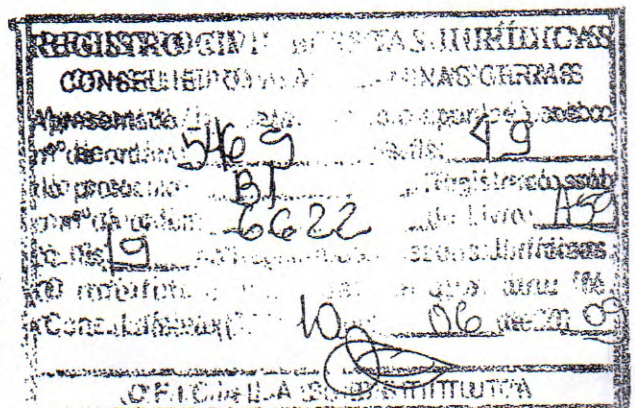
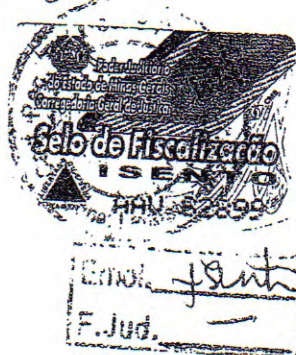
*[Signature]*  
 Ana Paula Mesquita

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
 M. Leticia



Olivia Aparecida Soares  
*[Signature]*

Ivanilda D. Godinho  
 Maria do Rosário Rezende Reis  
 Bônica Beatriz Richemi Carnevali



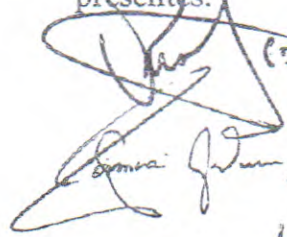
Apresentado nº de ordem 5464  
 nº de ordem 49  
 nº de ordem 6621  
 nº de ordem 19  
 Cons. Lafaiete 10  
 OFICIAL

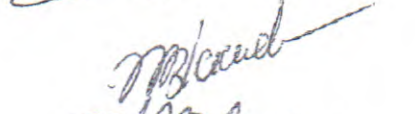


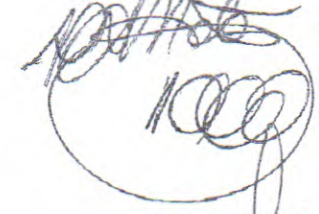
Emol. Isento  
 F. Jud. —

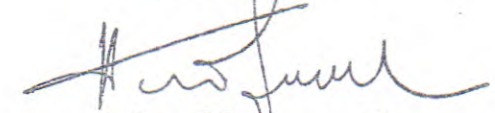
Ata de Reunião da Assembléia Geral do Conselho da Comunidade na Execução

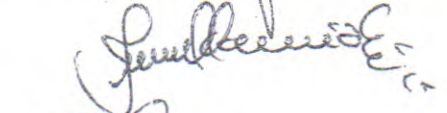
Penal da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, realizada na data de 15 de abril de 2009, no auditório da sede da 2ª. Subseção da OAB-MG, situado na Praça Barão de Queluz, 11, no Centro do Município de Conselheiro Lafaiete, onde se encontravam presentes as autoridades que assinam a presente ata, os membros do Conselho Diretor, do Conselho fiscal e da Assembléia Geral. Todos reunidos assistiram a posse dada aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizada nesta data, os quais assinaram termo de compromisso: Membros do Conselho Diretor do Conselho da Comunidade, sendo eles: Presidente: Dra. Natália Brandão Lacerda, Vice-Presidente: Dr. Giovani Antunes Campos, Primeira Secretária Dra. Ana Paula Mesquita, Segundo Secretario: Dr. Rapael Castro Lana, Primeiro tesoureiro: Sr. Hélio Maurício Pires, Segundo Tesoureiro: Dr. Sinval Salim Moreira. Membros do Conselho Fiscal: Dra. Eliza Aparecida Soares e Sra. Ivanilda de Oliveira Godinho. Foi discutido o papel relevante do Conselho da Comunidade e da participação de autoridades dos municípios da região e da sociedade. Foi ressaltado o convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Defesa Social de MG. Assim, para constar foi lavrada a presente ata, por mim, Ana Paula Mesquita, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes:

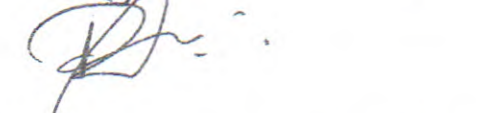
  
 (Presidente do Conselho)

  
 Giovani Antunes Campos

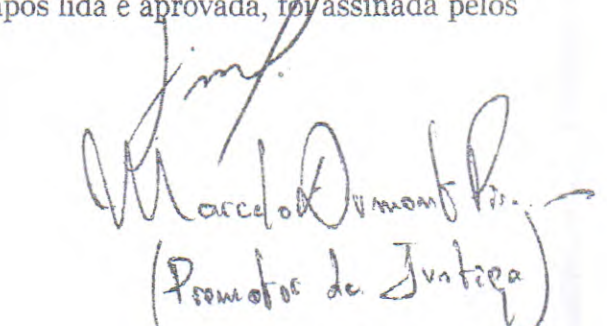
  
 Hélio Maurício Pires

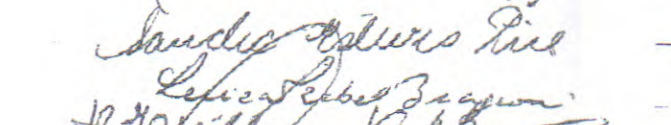
  
 Sinval Salim Moreira

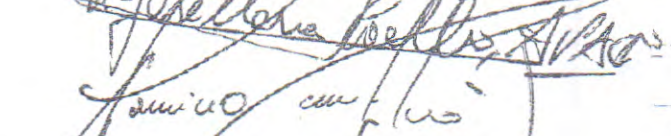
  
 Eliza Aparecida Soares

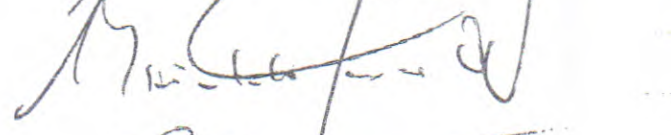
  
 Ivanilda de Oliveira Godinho

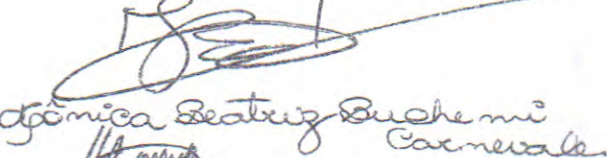
Ana Paula Mesquita  
 Secretária

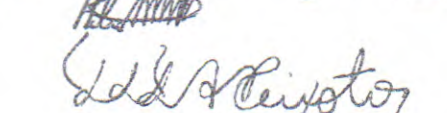
  
 Marcelo Drummond Pires  
 (Promotor de Justiça)

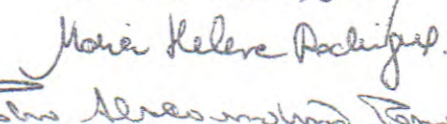
  
 Sandra Helena Pires

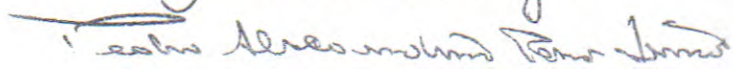
  
 Lívia Alves Braga

  
 Maria Helena Pires

  
 Gônia Beatriz Buchemi Carnevale

  
 Edson Cristóvão

  
 Maria Helena Pires

  
 Helio Maurício Pires

## RELATÓRIO ATIVIDADES

### CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

#### COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

#### PERÍODO 2009

Em consonância com o Estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Conselheiro Lafaiete, que prevê em seu art. 2º as atividades de sua competência, foram realizados no ano de 2009, juntamente com as providências para regularização do Conselho, os seguintes eventos:

- 1- I Mutirão Carcerário (cópia do projeto anexa)
- 2- Organização das Palestras em substituição às penas de advertência sobre os efeitos nocivos do uso de tóxicos (cópia do projeto anexa)
- 3- Visitas mensais ao Presídio local, realizando-se entrevistas com os condenados para verificação das condições oferecidas pelo Estado para o cumprimento da pena
- 4- Obtenção de recursos para melhorar a assistência aos condenados – no mês de dezembro foram adquiridos, através do Conselho da Comunidade, 45 colchões, em caráter emergencial, pois alguns

AB

condenados encontravam-se dormindo em cobertores, no chão, em razão da precariedade de recursos do Presídio

- 5- Colaboração com a APAC, para retorno das atividades – atividades em andamento

Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 2010.



**NATÁLIA BRANDÃO LACERDA**

**OAB-MG 102.317**

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

**PROJETO Nº 01**

Abordagem: I Mutirão Carcerário

**REALIZAÇÃO:** 09 de maio de 2009

**LOCAL:** Salão do Tribunal do Júri – Fórum Dr. Assis Andrade

**ETAPAS:**

- 1 – Expedição de Portaria pelo juízo da execução com designação do Conselho da Comunidade para planejamento e organização do evento
- 2- Divulgação e convocação dos voluntários
- 3- Encaminhamento ao juízo dos voluntários cadastrados
- 4- Distribuição de formulários aos detentos para fins de cadastramento e acompanhamento processual durante o Mutirão
- 5- Realização do I Mutirão Carcerário

**EVENTO:**

Realizado no Salão do Tribunal do Júri no dia 09 de maio de 2009, no horário das 08:00 as 17:00.

**COLABORADORES:**

- OAB
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Serventuários da Justiça
- SUAPE
- APAC – fornecimento de almoço para os colaboradores
- Cervejaria Skol – fornecimento de mesas para realização dos trabalhos

**COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**  
**Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais**

Portaria nº 002/2009

O **Dr. Paulo Roberto da Silva**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 2º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

CONSIDERANDO o expressivo acervo processual no Juízo da Vara de Execuções Penais desta comarca, o que exige uma concentração de esforços do Poder Judiciário, do órgão do Ministério Público investido nessas atribuições, bem como da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que possam amenizar os efeitos do grande volume de trabalho, de sorte a distribuir benefícios legais com mais celeridade e reduzir o descontentamento e reclames da população carcerária;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho da Comunidade consistente na realização de um trabalho em grupo, com a participação maciça de profissionais do Direito, que permita assegurar aos apenados o exercício dos direitos já adquiridos em relação a benefícios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei das Execuções Penais, "*O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.*".

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir um grupo de trabalho, envolvendo a cooperação voluntária do Ministério Público, da 2ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, do Conselho da Comunidade, dos serventuários da justiça e estagiários de direito, para, em regime de mutirão cooperarem na concessão de benefícios legais a apenados cujos direitos já tenham sido alcançados;

Artigo 2º - *Atribuir ao Conselho da Comunidade a incumbência convidar e cadastrar os colaboradores, planejar o mutirão e sugerir datas para a sua realização, preferencialmente em dias que não haja expediente forense.*

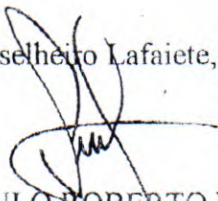


Artigo 3º - Designar o dia 9 (nove) de maio do corrente ano, no horário de 8h às 17h para realização do primeiro mutirão, no salão do Tribunal do Júri do fórum Dr. Assis Andrade, situado na Praça Barão de Queluz, s/nº, centro, nesta cidade e comarca.

Artigo 4º - Determinar a expedição do ofício ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, dando-lhe ciência e solicitando-lhe o apoio administrativo.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2009.



PAULO ROBERTO DA SILVA  
Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal e Execuções Penais

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA COMUNIDADE NO "I MUTIRÃO CARCERÁRIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE"

O "I Mutirão Carcerário da Comarca de Conselheiro Lafaiete" foi realizado aos 09/05/09, das 8h às 17h no salão nobre do Fórum da Comarca e contou com a presença de 31 colaboradores e das seguintes instituições: Conselho da Comunidade, juízo e secretaria das Execuções Penais da Comarca, MP, Defensoria Pública, OAB, APAC e SUAPI.

Durante o evento foram analisados **113** processos de execução penal, sendo este o universo de dados das estatísticas expostas abaixo.

Foi observado o seguinte critério: primeiro foram analisados os processos de sentenciados que cumprem pena no regime fechado, depois os processos dos sentenciados que cumprem pena no regime aberto, além daqueles em gozo de livramento condicional.

Em razão do tempo exíguo alguns processos foram remetidos ao Ministério Público para oferecimento de parecer e outros foram conclusos para decisão do magistrado.

Só foram analisados os processos oriundos da Comarca.

Os sentenciados receberam formulários para informarem a sua situação processual bem como os benefícios que entendem ter direito, sendo que todos foram analisados durante a revisão dos processos.

Os formulários dos sentenciados das cidades vizinhas serão encaminhados pelo Conselho da Comunidade aos respectivos juízos das Execuções.

São tais os dados:

- Processos conclusos ao juiz:

Número de processos: 24

Percentual: 21,24%

## CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

---

- Processos com vista ao MP:  
Número de processos: 3  
Percentual: 2,65%
- Processos aguardando juntada de documento(s):  
Número de processos: 23  
Percentual: 20,35%
- Processos em ordem (sem pedido de benefício ou aguardando decurso de prazo):  
Número de processos: 47  
Percentual: 41,6%
- Processos cujos pedidos de benefícios foram indeferidos:  
Número de processos: 7  
Percentual: 6,2%
- Processos que obtiveram benefícios:  
Número de processos: 9  
Percentual: 7,96%

► Mutirão

# Justiça revê processos em Lafaiete

**Cerca de 150 casos estão sendo revistos em trabalho conjunto; com isso, presídio pode ser desafogado**

dente. Temos mais de 200 presos em regime fechado e semi-aberto na comarca. A maioria desses presos não tem condições de contratar um advogado. Vale lembrar que a Lei de Execuções Penais tem o objetivo de punir os criminosos e, ao mesmo tempo, promover sua ressocialização, seu retorno à sociedade. O preso deve sair da cadeia em condições melhores", afirmou.

Com base nessa filosofia, a lei concede benefícios, populamente chamados de prêmios, para presos que apresentam bom comportamento. Um exemplo: condenados a até 8 anos, inicialmente, cumprem regime fechado. Após 1/6 da pena, passam ao semi-aberto, podendo sair para trabalhar diariamente, ficando recolhidos nos fins de semana. Com mais de 1/6 da pena, pode-se adquirir o direito ao regime aberto, cumprindo a pena no albergue. Há também o livramento condicional, em que não há prisão, mas monitoramento. Após esse período de prova, a pena é extinta.

De acordo com o juiz, a maioria da população carcerária é pobre, não tem



FRANCIS SANTANA

Mutirão revê 150 processos em Lafaiete

para analisar todos os casos. Daí a importância do mutirão: "Estamos com a população carcerária muito elevada. Temos mais de 2.500 processos na Vara. Em tese, se condenarmos todos os réus, teremos mais de 2.500 presos. Por isso tem de haver o caráter sazonal da condenação: uns entram e outros saem. O mutirão conta com uma equipe de advogados, com a colaboração da OAB, Conselho da Comunidade e estudantes de Direito, além de servidores", enumerou.

Inicialmente, o Conselho da Comunidade redigiu um formulário para coleta de dados dos presos: "Demos prioridade àqueles que responderam o questionário; os respectivos processos são analisados por advogados. Em seguida, irei deferir ou ouvir o Ministério Público", adiantou. A previsão é de análise de 150 processos, com a ajuda de 30 profissionais.

Estamos intencionados a reestruturar o sistema prisional de Lafaiete, para que possamos deixar na cadeia apenas aqueles que precisam estar lá. É fundamental que presos sem periculosidade não fiquem misturados com outros. Nosso objetivo é aplicar a lei, sem protecionismos", concluiu.

A presidente do Conselho da Comunidade, Natália Brandão Lacerda, informou que a entidade é um órgão da execução penal, previsto na Lei de Execuções Penais. Até então, não havia atuação em Lafaiete, até que o juiz Paulo Roberto determinou sua instituição: "O Conselho é o braço direito do juiz dentro do presídio. Entendo que a ressocialização é fundamental. Quem ganha com isso é a comunidade e essa é a principal meta do conselho", frisou. O Conselho tomou posse no dia 16 de abril, em solenidade

Um verdadeiro mutirão foi realizado no Fórum de Lafaiete, para revisão de processos envolvendo pessoas detidas no presídio municipal. Diversos profissionais somaram forças, no sábado, dia 9, das 8h às 16h. O juiz Paulo Roberto da Silva, 2ª Vara Criminal de Lafaiete, assumiu a comarca no dia 3 de março e destacou a importância da iniciativa: "Pela primeira vez, realizamos um mutirão com advogados e o Conselho da Comunidade (Apnc), para

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

**PROJETO Nº 02**

Abordagem: Palestras de

Advertência – Lei de Tóxicos

**REALIZAÇÃO:** as palestras serão ministradas aos condenados a pena de advertência prevista na Lei de Tóxicos, por profissionais habilitados, e serão marcadas periodicamente pelo juízo da execução penal

**PARCERIA:** o Conselho da Comunidade foi designado para administrar a realização das palestras, propondo assim uma parceria com a instituição CRER-VIP, que vem exercendo as atividades de recuperação de viciados em tóxicos e álcool na cidade de Conselheiro Lafaiete

**PROPOSTAS:**

1 – os profissionais do CRER-VIP ficarão responsáveis pelas palestras, que serão marcadas periodicamente pelo juízo da execução penal

2- o juízo da execução penal reverterá algumas prestações pecuniárias para a Instituição, como forma de colaborar para o desenvolvimento do trabalho por eles realizado

3 – a Instituição poderá receber os condenados à prestação de serviços à comunidade, para que contribuam de alguma forma para a sociedade trabalhando naquela Instituição, sem qualquer ônus de natureza pecuniária para a Instituição

**FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DA PARCERIA:** mediante convênio do Conselho da Comunidade com o CRER-VIP



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NATALIA BRANDÃO LACERDA  
CPF: 04241663648 RG: 8142511/MG  
DATA NASCIMENTO: 02/04/1977  
PAI: MARCILIO MALBO LACERDA  
MÃE: KATIA BRANDÃO DE OLIVEIRA LACERDA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:31:34

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 36 400-000 - Conselheiro Lafaiete

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
933152606

NOME NATALIA BRANDAO LACERDA		
DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M8142511 SSP MG		
CPF 042.416.636-48	DATA NASCIMENTO 02/04/1977	
PLACAÇÃO MARCILIO MALBO LACERDA		
KATIA BRANDAO DE OLIVEIRA LACERDA		
PERMISSAO	ACC	CAT. HAB
	B	B
Nº REGISTRO 03285443573	VALIDADE 19/10/2012	1ª HABILITACAO 10/05/2004

PROIBIDO PLASTIFICAR  
933152606

OBSERVAÇÕES

*Natalia*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONSELHEIRO LAFAIETE, MG	DATA EMISSAO 29/10/2007
<i>[Signature]</i> ASSINATURA DO EMISSOR	05811538649 MG937178381

UF: MG (MINAS GERAIS)



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

SINVAL SALIM MOREIRA  
CPF: 34301526668 RG: 750125/MG  
DATA NASCIMENTO: 17/12/1959  
PAI: JOSE MARTA MOREIRA  
MÃE: MARIA GLICERIA SALIM

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:34:24

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 36 400-000 - Conselheiro Lafaiete

A/C  
Dra.  
Claudia  
Salim

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**DETRAN** MG  
**SINVAL SALIM MOREIRA**

**DOC. IDENT.** **CAT. HAB.**  
**Nº750125** **B**

**NASCIMENTO** **VALIDADE**  
**17/12/1959** **24/01/2010**

**CPF**  
**343.015.266-68**

**631642615**

**PLIAÇÃO**  
**JOSE MARTA MOREIRA**  
**MARIA GLICERIA SALIM**

**Nº. REGISTRO** **EMIÇÃO** **1ª. HABILITAÇÃO**  
**01047747003** **27/01/2005** **27/10/1979**

**OBSERVAÇÕES**  
**BAIXA V O D,**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*J. imp.*  
**José Antônio de Moraes**  
**Chefe Detran / MG**

**ASSINATURA DO EXPEDIDOR**  
**631642615** **MG911418202**

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ANA PAULA MESQUITA  
CPF: 03512411673                      RG: 8244138/MG  
DATA NASCIMENTO: 13/08/1976  
PAI: OSMAN MESQUITA  
MÃE: MARIA LIGIA PEREIRA MESQUITA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:35:58

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 36 400-000 - Conselheiro Lafaiete

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.244.138

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2004

NOME

ANA PAULA MESQUITA

FILIAÇÃO

OSMAN MESQUITA

MARIA LIGIA PEREIRA MESQUITA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG 13/8/1976

DOC ORIGEM NASC. LV-116.A FL-135

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPF 035124116-73

PII-1211

ANÚBIA GOMES DE OLIVEIRA

2.VIA





TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

HELIO MAURICIO PIRES  
CPF: 49113046691                      RG: 2756802/MG  
DATA NASCIMENTO: 30/11/1964  
PAI: EDMUNDO PIRES  
MÃE: CELESTE ESTEVES PIRES

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:37:13

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 36 400-000 - Conselheiro Lafaiete

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MG

CATEGORIA  
**CONTADOR**

Nº DO REGISTRO  
**MG-050065/O-4**

NOME

**HELIO MAURICIO PIRES**

FILIAÇÃO

**EDMUNDO PIRES  
CELESTE ESTEVES PIRES**

NASCIMENTO  
**30.11.1964**

NACIONALIDADE  
**BRASILEIRA**

NATURALIDADE  
**CONS. LAFAIETE-MG**

EXPEDIÇÃO  
**19.12.2002**

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF  
**491.130.466-91**

RG  
**M-2.756.802 - MG**

Diplomação  
**18.07.1988**

Título  
**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado)  
**PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE M.G. PUC**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 12 da Lei 6.206 de 07/05/75.

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO CONTABILISTA





TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RAFAEL CASTRO LANA  
CPF: 05535110680 RG: 7456712/MG  
DATA NASCIMENTO: 23/07/1982  
PAI: RONALDO DA SILVA LANA  
MÃE: GRACIA MARIA DE CASTRO LANA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:29:42

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 36 400-000 - Conselheiro Lafaiete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - MG

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



NOME  
RAFAEL CASTRO LANA

DOC. IDENT. CAT.HAB.  
M7456712 B

NASCIMENTO VALIDADE  
23/07/1982 21/08/2010

CPF  
055.351.106-80

PERMISSÃO ACC

763198976

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO  
RONALDO DA SILVA LANA  
GRACIA MARIA DE CASTRO LANA

No. REGISTRO EMISSÃO 1ª HABILITAÇÃO  
02617353006 14/06/2006 06/11/2002

OBSERVAÇÕES

*Rafael Castro Lana*

ASSINATURA DO PORTADOR

*Eduardo Betti Menezes*

Eduardo Betti Menezes  
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

763198976

MG922104522



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

GIOVANI ANTUNES CAMPOS  
CPF: 02747558665 RG: 6937504/MG  
DATA NASCIMENTO: 27/10/1978  
PAI: PLINIO JULIANO ANTUNES CAMPOS  
MÃE: MARIA TEREZINHA DE O CAMPOS

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 de JANEIRO de 2010 - 13:25:24

ALEX SANDER DE ASSIS SILVA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CRIMINAL  
E EXECUÇÕES PENAIS  
FÓRUM DR. ASSIS ANDRADE  
CEP 38 400-000 - Conselheiro Lafaiete

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00230144

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.162/64)



ASSINATURA E RUBRICA

RESERVADAS



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome  
GIOVANI ANTUNES CAMPOS

situacao  
PLINIO JULIANO ANTUNES CAMPOS  
MARIA TEREZINHA DE O. CAMPOS

naturalidade  
CONSELHEIRO-LAFAIETE-MG

DATA DE NASCIMENTO  
27/10/1976

RG  
MG-6.837.504 - SSP/MG

CPF  
027.476.588-05

NAD  
01 16/08/2008

91710

RAMUNDO CANDIDO JUNIOR  
PRESIDENTE

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**31/10 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato de Convênio de Cooperação Técnica - CONV/01/10** - Concedente: Município de Conselheiro Lafaiete - Proponente: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Objeto: Termo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização e efetivação de um Centro de Capacitação da Fundação CEFET-MINAS, objetivando atuar na formação e qualificação de mão de obra local, para os cursos de soldagem com eletrorevestido e MIG/MAG, AutoCAD e informática (Linux). Amparo Legal: Lei 8.666/93

**32/10 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade** - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: ZP Comunicação Empresarial Ltda - Objeto - prestação de serviços pela contratado ao contratante, de publicidade, propaganda, ações de suporte para imprensa e relações com a comunidade e pú-

blico em geral do Município de Conselheiro Lafaiete - Amparo Legal: artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 - Tomada de Preço 02/2009

**33/10 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Contrato de Prestação de Serviço - PROC/14/2010** - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: FAUF - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - Objeto - a contratação de empresa para realização de Processo Seletivo para composição do quadro funcional do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Programa de Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal, neste Município- Amparo Legal: artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, Dispensa 03/2010

**35/10 - Município de Conselheiro Lafaiete - Extrato Contrato de Fornecimento - PROC/16/2010** - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: LB Comércio e Distribuição de Produtos Equipamentos Diversos Ltda - Objeto: fornecimento de materiais per-

manentes para atender do corpo de bombeiros município - Amparo Legal: seguintes da Lei Feder: Convite 32/2009

**36/10 - Município de C Lafaiete - Extrato C Fornecimento - PROC** Contratante: Município lheiro Lafaiete - Contrat Materiais Odontológico Objeto: fornecimento d para suprir as neces Policlínica Odontológica município - Amparo Legal: seguintes da Lei Feder Pregão 89/2009

**37/10 - Município de C Lafaiete - Extrato C Fornecimento - PROC** Contratante: Município lheiro Lafaiete - Contra 3D Locação Comércio Equipamentos Médico lógicos Ltda - Objeto: f de materiais para suprir dades da Policlínica O neste Município - Am artigo 54 e seguintes da 8.666/93, Pregão 89/20

**DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
RECEITAS E DESPESAS DO CONSELHO DA COMUNIDADE  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EXERCÍCIO 20**

O Conselho da Comunidade da Comarca de Conselheiro Lafaiete